

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.29.44 CEP: 01045

PROCESSO CEE N°: 887/91. - Ap. Proc. DRE de Apiaí
N° 10.346/91.
INTERESSADA : Suelem Kioko Fruigutti
ASSUNTO : Convalidação de matrícula no Ciclo
Básico - EEPG "Professora Ambrosina
de Oliveira Mattos*/Apiaí.
RELATORA : Conselheira Elba Siqueira de Sá Barreto
PARECER CEE N° 1489 /91 CEPG - APROVADO EM 13/11/91

1 - HISTÓRICO Conselho Pleno

A direção da EEPG "Professora Ambrosina de Oliveira Mattos" de Apiaí, DRE de Sorocaba, requer ao Presidente deste Conselho a convalidação da matrícula de Suelem Kioko Fruigutti no 1º ano do Ciclo Básico, realizada em 1990.

A aluna foi matriculada irregularmente com 6 ano de idade, pois nasceu em 01/02/84.

A época certa não foram tomadas as providências estabelecidas na Del.. CEE N° 13/84.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento ao pedido.

Os autos estão instruídos com requerimento da Diretora, parecer dos professores, informação da D.E. , da supervisão de ensino, despacho da Delegada de Ensino, informação da DRESO, informação da CEE e despacho ao Gabinete da Secretaria do Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de matrícula da aluna Suelem Kioko Fruigutti, efetuada, com 6 anos de idade, no 3º ano do Ciclo Básico, em 1990.

Não foram obedecidos à época certa, os termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Del. CEE Nº 13/84, razão pela qual o pedido veio ter a este Conselho.

A aluna freqüentou o 1º ano do Ciclo Básico com bom aproveitamento e a supervisão constatou que ela, mesmo com idade inferior a exigida pela legislação vigente, "não encontrou dificuldade na aprendizagem dos conteúdos programáticos". Atualmente a menor cursa, com êxito, o 2º ano do Ciclo Básico.

A Menor não deve sofrer prejuízo pela falha administrativa cometida.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Suelem Kioko Fruigutti no 1º ano do Ciclo Básico, em 1990 na EEPG "Professora Ambrosina de Oliveira Mattos" de Apiaí, bem como os atos posteriores praticados até a Presente data.

Adverte-se a escola para que cumpra a legislação em vigor

São Paulo, 18 de outubro de 1991.

a) Conselheira Elba Siqueira de Sá Barreto
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre, Newton César Balzan e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de outubro de 1991.

a) Consº APPARECIDO LEME COLACINO

VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente